

Competências dos Conselhos de Educação: uma investigação no CME de Porto Alegre/RS, com base na Resolução CNE/CEB n.º 2/2016

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: Educação Musical

Cristina Rolim Wolffenbüttel
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul-PPGED
cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br

Resumo. Esta comunicação apresenta os resultados da primeira etapa da investigação que objetiva investigar a atuação dos conselhos de educação do Rio Grande do Sul, a partir da Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, tendo como foco, nesta etapa, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre/RS. A metodologia foi estruturada na abordagem qualitativa, na utilização da pesquisa documental como método, e no uso da coleta de documentos via internet como técnica para a coleta dos dados. A análise dos dados ocorreu mediante o uso da análise de conteúdo, tendo como referenciais teóricos a legislação em Educação Musical no Brasil e a Abordagem do Ciclo de Políticas. Como resultados constatou-se que o CME-POA/RS exara normativas sobre o ensino de Música nas escolas e torna-as públicas, de forma virtual. Do mesmo modo, o CME-POA/RS fiscaliza o cumprimento das normas, autorizando e renovando o funcionamento (ou não) das instituições escolares, cobrando e justificando, por meio da Resolução CNE/CEB n.º 2/2016. Entende-se a pertinência desta pesquisa, pois se considera adequado relacionar a legislação existente quanto ao ensino de Música escolar, a necessidade de sua solidificação nas instâncias estaduais e municipais, por meio dos conselhos de educação, e entrelaçando os órgãos institucionais nesse processo. Espera-se que, com os resultados dessa investigação, bem como de sua continuidade, seja possível fortalecer a legislação vigente, fomentar a elaboração de outras leis, bem como a reiterar importância dos conselhos de educação para a efetiva inserção da Música nas escolas.

Palavras-chave. Educação Musical, Música na escola, Políticas educacionais.

Competencies of Education Councils: an investigation at CME in Porto Alegre/RS, based on CNE/CEB Resolution No. 2/2016

Abstract. This communication presents the results of the first stage of the investigation that aims to investigate the performance of education councils in Rio Grande do Sul, based on Resolution CNE/CEB No. 2/2016, focusing, in this stage, on the Municipal Council of Education in Porto Alegre/RS. The methodology was structured on a qualitative approach, using documentary research as a method, and using document collection via the internet as a technique for data collection. Data analysis occurred using content analysis, the legislation on Music Education in Brazil and the Policy Cycle Approach as theoretical references. As a result, it was found that the CME-POA/RS issued regulations on music teaching in schools and made them public, virtually. Likewise, the CME-POA/RS monitors compliance with standards, authorizing and renewing the operation (or not) of school institutions, charging and justifying, through Resolution CNE/CEB No. 2/2016. The relevance of this research is understood, as it is considered appropriate to relate the existing legislation regarding school music teaching, the need for its solidification at state and municipal levels, through education councils, and intertwining institutional bodies in this process. It is hoped that, with the results of this investigation, as well as its continuity, it will be possible to strengthen

current legislation, encourage the drafting of other laws, as well as reiterate the importance of education councils for the effective insertion of music in schools.

Keywords. Music education, Music at school, Educational policies.

Introdução

O ensino da Música nas escolas brasileiras tem passado por movimentos de inserção e exclusão. Desde a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 1996 (LDB 9.394/1996), educadores musicais e pesquisadores têm se mobilizado, objetivando retomar e efetivar o ensino das artes, em suas especificidades (BRASIL, 1996). Apesar da disposição legal sobre a presença de Música na escola, sua ocorrência não tem sucedido efetivamente no campo da prática. Mesmo com as mudanças na legislação, o ensino ainda está longe de cumprir os objetivos da educação em artes, tendo ocorrido, muitas vezes, um retrocesso.

Com a Lei n.º 11.769, de 2008¹ (Lei 11.769/2008), que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica, o panorama legal para esta inserção nas escolas recebeu um incremento (BRASIL, 2008). Conforme a Lei, a implementação da Música deveria entrar em vigor na data de sua publicação, em 19 de agosto de 2008, e os sistemas de ensino teriam até três anos letivos para a adaptação às exigências estabelecidas, o que ocorreria em 2011. Passaram-se os anos e observou-se que muitas das secretarias de educação, tanto municipais quanto estaduais do país não conseguiram cumprir a Lei.

A partir desse cenário nacional, ocorreram movimentos de educadores musicais e sociedade em geral, a fim de tornar efetiva a Lei, resultando na Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016 (Resolução CNE/CEB 2/2016), configurando-se as diretrizes para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (BRASIL, 2016). Não obstante todo este conjunto de ações e esforços, a presença da Música nas escolas não ocorreu efetivamente.

Na Resolução CNE/CEB 2/2016 estão dispostas competências para diversas instâncias da Educação, destacando-se, para os propósitos da presente investigação, os Conselhos de

¹ Em 2 de maio de 2016, a Lei n.º 13.278 conferiu nova redação ao § 6º do Art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passou a vigorar: § 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Todavia, mesmo com esta mudança, destaca-se que a Lei n.º 13.278/2016 não foi regulamentada, posto que não possui uma Resolução, tal como ocorre com a Lei n.º 11.769/2008. Tampouco, esta deixou de existir, não sendo revogada. Portanto, o que pode parecer bastante controverso, mas ocorre, tem-se a coexistência de ambas as Leis, sendo a Lei n.º 11.769/2008 regulamentada por meio da Resolução CNE/CEB n.º 2/2016.

Educação.

Em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, lócus da investigação, o Conselho Municipal de Educação (CME-POA/RS) foi instituído pela Lei Complementar n.º 248, de 23 de janeiro de 1991 (PORTO ALEGRE, 1991). Para a elaboração de seus pronunciamentos (resoluções, pareceres e indicações), o CME-POA/RS estabelece diálogo com a sociedade local, o que ocorre por intermédio dos representantes das entidades que o compõem, além da participação nos diversos fóruns municipais de discussão da educação, propondo o conhecimento da realidade e a conseqüente reflexão, numa perspectiva de construção de novos cenários para a educação em Porto Alegre.

Partindo desse contexto, apresenta-se a pesquisa que objetivou investigar a atuação do CME-POA/RS, tendo como base seus documentos. Esclarece-se que esta investigação integra um projeto maior, de cunho longitudinal, o qual investiga o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED-RS) e os Conselhos Municipais de Educação do RS.

Metodologia

O caminho metodológico percorrido incluiu a abordagem qualitativa, o método da pesquisa documental e a coleta dos dados via internet. Na sequência, de posse dos dados coletados, procedeu-se à análise, com base na análise de conteúdo.

A abordagem qualitativa objetiva compreender o mundo e a sociedade de forma natural, considerando todos os dados da realidade como importantes. Assim, é indispensável que sejam analisados, observando o ambiente e as pessoas como um todo, de modo a compreender contextos nos quais estão inseridos tanto indivíduos como documentos. Estes últimos, por sua vez, mostram-se relevantes em pesquisas que tratam da sociedade, podendo ser desde escrituras em papéis até vídeos e áudios a serem descritos (GODOY, 1995).

Contribuindo com a investigação, a partir de sua abordagem qualitativa, a pesquisa documental foi escolhida como método, a fim de analisar os documentos no campo científico. A coleta de documentos foi utilizada para a coleta dos dados. Segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), o uso de documentos deve ser apreciado, visto que, a partir destes que não foram analisados de forma científica anteriormente, também se possibilita uma ótima compreensão do objeto de estudo, resultando em um rico material a ser analisado. Com isso, pode-se observar o contexto histórico e social do material, bem como em que tempo e espaço ele está inserido.

Destarte, foram coletadas normativas, pareceres e demais legislações exaradas pelo CME-POA/RS, e que estivessem disponíveis on-line, desde o início de suas atividades até o ano de 2019, incluindo pareceres, resoluções e indicações. Esclarece-se que não foram coletados os dados de 2020 e 2021, pois não estavam disponíveis. Talvez, tenha sido uma das consequências da pandemia da COVID-19, a qual gerou muitas dificuldades para o trabalho em geral, e o CME-POA/RS não foi uma exceção.

Para a análise dos dados foi utilizada a análise de conteúdo (MORAES, 1999), a fim de compreender, descrever e analisar os documentos emitidos pelo CME-POA/RS. Foram realizadas as cinco etapas propostas por Moraes (1999): preparação das informações, unitarização, categorização, descrição e interpretação, possibilitando a análise, conforme o referencial teórico.

Referencial teórico

O referencial teórico utilizado para analisar os dados incluiu as políticas educacionais pautadas na legislação vigente para a inserção da Música na Educação Básica, materializada, principalmente, na Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016) e na Abordagem do Ciclo de Políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992; BALL, 1994).

A Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016) é oriunda do Parecer CNE/CEB 12/2013 (BRASIL, 2013), sendo extraída a parte final deste último, configurada no projeto de resolução que viria a definir as diretrizes nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. É um texto legal e, portanto, tem a força de Lei, devendo ser cumprido. Assinado por Luiz Roberto Alves, Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o texto apresenta a Resolução

[...] em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 12/2013, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6 de maio de 2016. (BRASIL, 2016).

Foi redigido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio a Câmara de Educação Básica, possuindo dois artigos, cinco parágrafos e 30 itens (distribuídos nos parágrafos). Cada parágrafo destina-se a apresentar as competências de diversas instâncias educacionais responsáveis pela operacionalização do ensino de Música. O Art. 1º do texto legal é muito importante, pois tem como finalidade

[...] orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei n.º 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades. (BRASIL, 2016).

Destaca-se, nesse ponto, a referência à Lei 11.769/2008 (BRASIL, 2008). Desse modo, entende-se a permanência deste importante texto legal. A Resolução CNE/CEB 2/2016 é, então, a regulamentação da legislação datada de 2008. Desse modo, reitera-se, a Lei 11.769/2008 perdura e se materializa por meio da Resolução CNE/CEB 2/2016.

Após apresentar, em 30 itens, todas as competências e a quais entes públicos são direcionadas – escolas, Secretarias de Educação, instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional, Ministério da Educação e Conselhos de Educação – o Art. 2º da Resolução determina que esta deva entrar “em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário” (BRASIL, 2016). Portanto, desde 2016, com a regulamentação da Lei 11.769/2008, a Música nas escolas de Educação Básica é obrigatória, sem mencionar, novamente, a Lei 11.769/2008, que já dispunha sobre este mérito.

Para os propósitos da análise dos dados da presente investigação focar-se-á o § 5º, itens I e II, que versam sobre as competências dos Conselhos de Educação, quais sejam: “definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica” e “realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica” (BRASIL, 2016, p. 2-3).

Buscando compreender a criação e a aplicação da legislação educacional, especialmente da Educação Musical, escolheu-se a Abordagem do Ciclo de Políticas, proposta por Bowe, Ball e Gold (1992) e, posteriormente, ampliada por Ball (1994). Os autores caracterizaram o processo político, introduzindo a noção de um ciclo contínuo, com a pretensão de atrair a atenção para a recontextualização política que transita pelas escolas. Conforme os autores, o panorama das pesquisas escolares requer considerar não somente um currículo nacional, mas, também, outros elementos que constituem a política educacional. Há, assim, um ciclo composto de contextos que influenciam e são influenciados, sendo estes os contextos da influência, do texto político, da prática, dos efeitos e da estratégia política.

O contexto da influência é aquele em que a política é iniciada, no qual os discursos políticos são construídos, e as partes interessadas lutam para influenciar as decisões. O contexto do texto político constitui-se de textos representativos da política, que podem ser teses jurídicas, documentos oficiais orientadores, comentários formais ou informais, discursos, apresentações públicas de políticos e funcionários importantes, vídeos oficiais, entre outras representações. Políticas são, portanto, intervenções textuais, mas carregam consigo limitações e possibilidades. Esses textos têm consequências reais, que são experienciadas no contexto da prática, verdadeira arena a quem a política se dirige. A política não é simplesmente recebida e implementada, mas está sujeita à interpretação, podendo ser recriada. As pessoas que executam as políticas não se confrontam ingenuamente com os textos políticos (BOWE; BALL; GOLD, 1992).

Posteriormente, Ball (1994) expandiu a teoria, acrescentando os contextos dos efeitos e da estratégia política. O contexto dos efeitos preocupa-se com as questões de justiça, igualdade e liberdade individual. As políticas apresentam-se como efeitos gerais e específicos. Os efeitos gerais são quando aspectos específicos da mudança e conjuntos de respostas – que se apresentam no contexto da prática – são agrupados e analisados. Os efeitos gerais das políticas são, por vezes, negligenciados em estudos mais particularizados em relação às mudanças ou aos textos políticos como determinantes do impacto na prática. Se analisados isoladamente, os efeitos específicos podem parecer limitados.

Ball (1994) sugeriu, então, que a análise de uma política envolvesse o exame dessas duas dimensões, bem como as interfaces da política em estudo com outras políticas setoriais e com o conjunto das políticas. O contexto da estratégia política envolve a identificação de um conjunto de atividades sociais e políticas necessárias para o trato com as desigualdades originadas pela política em estudo. Esse componente é essencial para a pesquisa social crítica, e o trabalho é produzido para uma utilização estratégica em embates e situações sociais específicas (BALL, 1994).

Ball (1994) postulou a necessidade de desvincular as teorias em política educacional dos trabalhos do Estado. A política é uma “economia de poder”, um conjunto de tecnologias e práticas cujas realizações e lutas ocorrem acima dos arranjos locais. Política é, ao mesmo tempo, texto e ação, palavras e contratos; isso é o que se representa e o que se pretende. Políticas são sempre incompletas, básicas e simples. A prática, todavia, é sofisticada, contingente, complexa e instável. A política como prática é criada em uma “trialética” de dominação, resistência e caos/liberdade. Então, a política não é simplesmente uma assimetria de poder. O controle ou a

dominação nem sempre podem ser totalmente seguros ou tranquilos, em parte devido à agência. A Abordagem do Ciclo de Políticas não pretendeu minimizar ou subestimar os efeitos ou impactos das políticas, mas problematizar todo o processo subjacente à proposta da abordagem.

Resultados e discussões

Os documentos exarados pelo CME-POA/RS foram coletados no *site* da Prefeitura de Porto Alegre², a partir de 2005, pois o início das publicações data deste ano. Foram coletados 473 documentos, entre pareceres, resoluções e indicações, de 2005 a 2019. Os dados de 2020 e 2021 ainda não estavam disponíveis quando da coleta dos dados. Os documentos selecionados, ao final, que somaram 118, foram os que referenciavam a Música. No quadro 1 são apresentados os números de pareceres exarados pelo CME-POA/RS, de 2005 a 2019, e os que tratavam do ensino de Música nas escolas, nos respectivos anos.

Quadro 1 - Pareceres exarados e o ensino de Música

Ano	Pareceres Exarados	Pareceres Exarados que tratam da Música
2005	3	0
2006	9	3
2007	11	0
2008	14	1
2009	16	0
2010	32	0
2011	24	7
2012	56	6
2013	31	1
2014	34	1
2015	37	3
2016	40	10
2017	58	9
2018	49	41
2019	45	36
TOTAL	459	118

Fonte: Autora (2023).

² https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=609

A análise do quadro anterior revela que, com o passar dos anos, a incidência de menções à Música, nos pareceres, foi ampliada. O quadro 2 apresenta os percentuais de incidência de pareceres do ensino de Música. São destacados os anos de 2018 e 2019, com as maiores menções.

Quadro 2 – Pareceres - Incidência do ensino de Música nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS

Ano	Incidência do Ensino de Música
2018	83,67%
2019	80%
2006	33,33%
2016	25%
2011	21,16%
2017	15,51%
2012	10,71%
2015	8,10%
2008	7,14%
2013	3,22%
2014	2,94%
2010	0
2009	0
2007	0
2005	0

Fonte: Autora (2023).

Portanto, 2018 e 2019 destacaram-se pelo número de pareceres emitidos que tratavam da Música, com 83,67% e 80%, respectivamente. Sublinha-se que o número de pareceres não foi o mesmo durante os anos. Houve períodos em que a produção foi maior; em outros, menor. De todo o modo, proporcionalmente, houve uma ampliação em 2018 e 2019.

A partir da análise pormenorizada nas relatorias dos pareceres – o que foi possível ao verificar a composição de conselheiros integrantes do CME-POA/RS, a partir de 2018 –, constatou-se que um integrante possuía licenciatura em Música, além de outras formações específicas na área. Isso revela a importância da participação de profissionais com formações

específicas nos conselhos, além do conhecimento da legislação, garantindo a pertinência da análise e a boa elaboração de pareceres e demais textos legais.

A partir da apresentação da constituição geral dos pareceres de 2005 a 2019, e das legislações lançadas, passa-se à apresentação dos dados sobre a legislação da Educação Musical presente nas normativas e sua consequente análise.

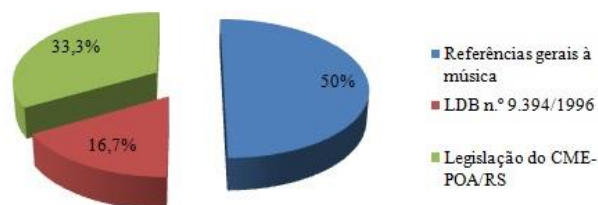
Os dados coletados nos pareceres, resoluções e indicações do CME-POA/RS citavam a legislação da Música na escola, de algum modo. Para fins da análise, não foram incluídas a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seus artigos 205, 206, 208, 210 e 214, e a LDB 9.394/1996 (BRASIL, 1996), no Art. 26, pelo fato de não constarem especificamente nos documentos analisados. Este fator dificultou a busca, devido à sua extensão. Também, a análise de todos os artigos desta legislação nos pareceres do CME-POA/RS estaria fora do foco da pesquisa. Optou-se, portanto, pela análise específica, caso houvesse aspectos musicais relacionados ao objetivo da investigação.

Em 2016 foram exarados 40 pareceres, sendo que 10 (25%) referenciavam a Música e 30 (75%) não a referenciavam.

Os pareceres que aludiam à Música também apresentavam a Resolução CME-POA/RS n.º 15/2014 (PORTO ALEGRE, 2014), uma normativa do CME-POA/RS, como fundamento legal. Esta Resolução possui 32 artigos, fixando normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Conforme o Art. 17, a proposta curricular deve garantir experiências que favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical, e que, também, promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de Música, Artes Plásticas e Gráficas, Cinema, Fotografia, Dança, Teatro, Poesia e Literatura. A Resolução traz, ao final, aprovação, nomes de integrantes da comissão, do relator, conselheiros e justificativa.

Em 2016, a Resolução CME-POA/RS n.º 15/2014 (PORTO ALEGRE, 2014) passou a ser mais frequente nos pareceres, como mostra o gráfico 1, destacando a legislação referida nas 10 menções à Música, formadas por 50% de referências gerais à Música, 33,3% de legislação do CME-POA/RS e 16,7% da LDB 9.394/1996.

Gráfico 1: Legislação referida nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2016

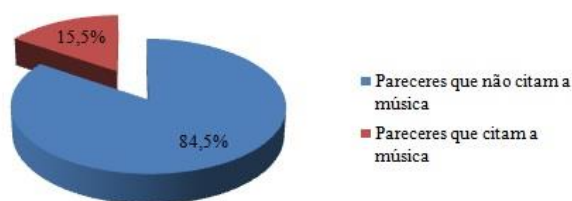


Fonte: Autora (2023).

A homologação desta Resolução pode ser analisada na perspectiva dos contextos do texto político, da prática e dos efeitos (BOWE; BALL; GOLD, 1992; BALL, 1994). Ao criar a Resolução como Lei municipal (texto político) e analisar os documentos das escolas, emitindo pareceres, o CME-POA/RS colocou em prática os efeitos de uma Lei nacional. Assim, a criação de uma resolução municipal sobre a Música, implementando a legislação vigente, a ponto de a mesma apresentar-se em diversos pareceres, pode ser analisada como um efeito no microespaço de Porto Alegre/RS, originado do macroespaço nacional. Isso impulsionou um cuidado maior na elaboração dos pareceres do CME-POA/RS e, a partir disso, no âmbito das escolas, infere-se, passou-se a registrar inserção da legislação da Música nos documentos.

Em 2017 foram exarados 58 pareceres, sendo que nove (15,5%) citam a Música e 49 (84,5%) não citam, conforme apontado no gráfico a seguir.

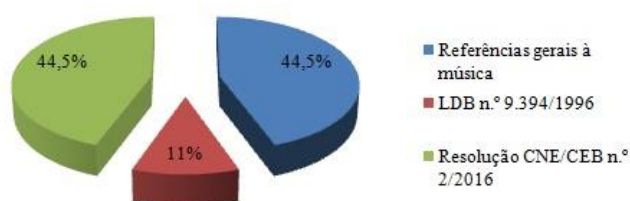
Gráfico 2: Comparativo das menções à Música nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2017



Fonte: Autora (2023).

A partir de 2017, observou-se que a Lei 11.769/2008 (BRASIL, 2008) passou a integrar os pareceres e as normativas do CME-POA/RS, por meio da Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016). Exemplo disso foi observado no Parecer CME-POA/RS n.º 46/2017, que renovou a autorização de funcionamento de três instituições e aprovou os projetos políticos pedagógicos e seus regimentos escolares. No Parecer consta a importância de considerar a Resolução CNE/CEB 2/2016. Quanto à LDB 9.394/1996 (BRASIL, 1996), houve apenas menções gerais, mas não referentes ao Art. 26. O gráfico 3 apresenta as referências presentes nos nove pareceres de 2017, sendo 44,5% gerais à Música, 44,5% à Resolução CNE/CEB 2/2016 e 11% à LDB 9.394/1996.

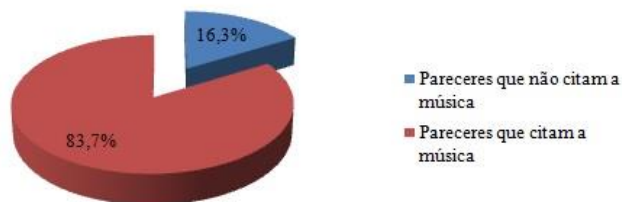
Gráfico 3: Legislação referida nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2017



Fonte: Autora (2023).

Em 2018 e 2019 observou-se a ampliação da presença da legislação em Música nos documentos exarados pelo CME-POA/RS. Em 2018, como pode ser conferido no gráfico 4, dos 49 pareceres emitidos, 41 (83,7%) citam a Música; os demais oito (16,3%) pareceres não a mencionam.

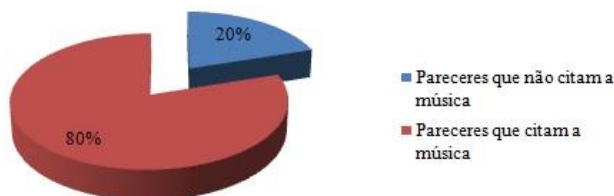
Gráfico 4: Comparativo das menções à Música nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2018



Fonte: Autora (2023).

No ano de 2019 foram redigidos 45 pareceres; destes, 36 (80%) fizeram alusão à Música, e os nove restantes (20%) não a aludiram. É o que está apresentado no gráfico 5.

Gráfico 5: Comparativo das menções à Música nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2019



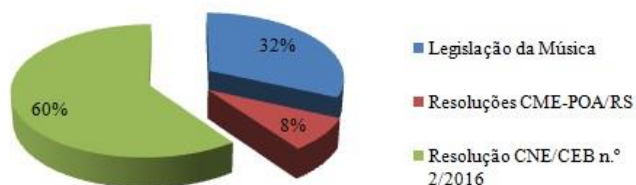
Fonte: Autora (2023).

Em 2018 e 2019, a Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016) integrou a maioria dos pareceres exarados pelo CME-POA/RS. Observou-se, a partir disto, o paulatino crescimento dessas aparições nos documentos. Esse movimento pode ser analisado na perspectiva do contexto de efeitos (BALL, 1994), das leis e suas regulamentações que, ao longo dos anos, passaram por diferentes fases de elaboração e tiveram resultados.

Em 2018, a legislação em Música constou em 41 dos 49 pareceres exarados pelo CME-POA/RS. Destes, 32% foram de referências gerais à Música, 60% continham a Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016) e 8% incluíam a legislação do CME-POA/RS. O próximo

gráfico apresenta a legislação referenciada nos pareceres de 2018.

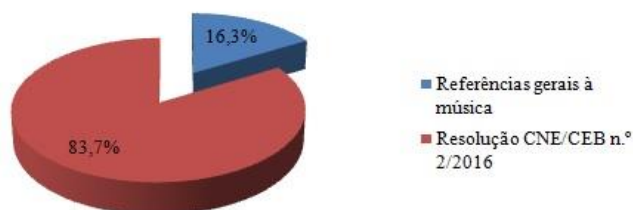
Gráfico 6: Legislação referida nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2018



Fonte: Autora (2023).

Por fim, em 2019, a legislação em Música constou em 36 dos 45 pareceres exarados pelo CME-POA/RS. Destes, 16,3% contiveram referências gerais à Música e 83,7% referenciaram a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016 (BRASIL, 2016).

Gráfico 7: Legislação referida nos pareceres exarados pelo CME-POA/RS em 2019



Fonte: Autora (2023).

Ao analisar a crescente inserção de referências musicais e legais da Música nos documentos do CME-POA/RS, vale destacar a importância desses atos.

Na Resolução CNE/CEB 2/2016 (BRASIL, 2016) encontram-se as competências das escolas, Secretarias de Educação, instituições de ensino superior, Ministério da Educação e

Conselhos de Educação. Quanto à competência do CME-POA/RS, observou-se que este desempenhou satisfatoriamente suas atribuições, as quais cresceram consideravelmente ao longo dos anos. Muito importante e louvável. Vale destacar, também, como já aludido, que o CME-POA/RS contou com a participação de um conselheiro com formação em Música, e atuante na Educação Musical. Esta participação coincidiu com o período em que houve o aumento de menções à Música e legislação sobre o ensino de Música na Educação Básica nos pareceres e normativas exaradas pelo conselho, ou seja, em 2018 e 2019. Este fato permite refletir sobre a importância de os conselhos possuírem integrantes conhecedores da legislação, não somente sobre o ensino de Música, mas de todas as áreas, o que potencializa, otimiza e confere excelência às suas atuações.

Ao analisar os dados com base na Abordagem do Ciclo de Políticas, entende-se que a atuação de conselheiros que dominam, e, até, sejam atuantes no cumprimento das políticas públicas em sua área, desvela a importância da observância do contexto da influência, que pode resultar no contexto do texto político, propulsando a elaboração de leis a serem exaradas, relativamente à Música, por parte dos conselhos. Daí, a continuidade da atuação também se impõe, pois, o contexto da prática, com a diversidade de arenas de disputas, pode arrefecer o seguimento das políticas. Assim, contextos como os da influência, do texto político, da prática, dos efeitos e da estratégia política, estão em constante movimento, influenciando e sendo influenciados. Entende-se que, ao pesquisar sobre os documentos exarados pelo CME-POA/RS, foi possível analisar toda a atuação em sintonia com estes pressupostos (BALL, 1994; BOWE; BALL; GOLD, 1992).

Conclusão

A partir da análise dos documentos coletados salientou-se a relevância desse tipo levantamento, uma vez que os Conselhos Municipais de Educação não se apresentam em todos os municípios do RS, tampouco do Brasil. Refere-se, também, que, diferentemente das Secretarias Municipais de Educação, a criação dos Conselhos Municipais de Educação – mesmo que prevista em Lei – não é obrigatória. Consequentemente, a representatividade do corpo docente, funcionários, comunidade e instituições escolares, tornam-se comprometidas.

Com relação às normativas exaradas pelo CME-POA/RS, e que tratam do ensino de Música nas escolas, constatou-se que estas são publicadas virtualmente, estando disponíveis online, no *site* da Prefeitura de Porto Alegre. Nesses documentos, os pareceres se revelam, na

maioria, tratando de regulamentações escolares e dispondo sobre análises realizadas pelo CME-POA/RS nos projetos político pedagógicos e regimentos escolares. Nas análises apresentaram-se, também, dados sobre o ensino de Música no município.

Acerca de como a legislação nacional sobre o ensino de Música na Educação Básica se apresenta nas normativas, pareceres e demais atos normativos do CME-POA/RS, foram identificadas a Lei 11.769/2008, a Resolução CME-POA/RS 15/2014, e a Resolução CNE/CEB 2/2016. Também, aspectos musicais foram referidos por meio do uso de artigos da CF/1988 e LDB 9.394/1996.

Ao término desta pesquisa, que integra um projeto com abrangência estadual, detectou-se o mérito da elaboração de novas leis para Música, e, também, o tempo que as instituições e órgãos levam para se adaptarem à legislação vigente, considerando-se as condições de cada região. Ressalva-se que esta pesquisa, pelo fato de ter sido realizada a partir da busca de documentos on-line, esteve sujeita às limitações metodológicas, considerando-se, muitas vezes, a dificuldade do acesso aos dados. No entanto, louva-se o trabalho do CME-POA/RS, pois a maioria dos documentos está disponível virtualmente. Apenas o período de 2020 e 2021 ficou prejudicado; mas, como dito anteriormente, deve-se ao momento pandêmico da COVID-19, em que a sociedade ainda colhe os frutos destas dificuldades.

Entende-se a pertinência desta pesquisa, pois se considera adequado relacionar a legislação educacional existente quanto ao ensino de Música escolar, a necessidade de sua solidificação nas instâncias estaduais e municipais, por meio dos conselhos de educação, e entrelaçando os órgãos institucionais nesse processo. Espera-se que, com os resultados desta investigação, seja possível fortalecer a legislação vigente, fomentar a elaboração de outras leis, bem como a reiterar importância dos conselhos de educação para a efetiva inserção da Música nas escolas.

Por fim, prospecta-se a continuidade de trabalho, a partir da coleta e análise dos dados do CEEEd-RS e demais Conselhos Municipais de Educação do RS, tendo como base os documentos por eles exarados.

Referências

BALL, Stephen J. *Educational reform: a critical and post structural approach*. Buckingham: Open University Press, 1994.

BOWE, Richard; BALL, Stephen J.; GOLD, Anne. *Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology*. London: Routledge, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008*. Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Diário Oficial da União. Seção 1. Brasília: Imprensa Nacional, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111769.htm. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016*. Sobre Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2016/Mai/11/destaques-museu-historia-educacao-cultural-e/resolucao-no-2-de-10-de-maio-de-2016-define>. Acesso em: 20 mai. 2023.

GODOY, Arlinda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades: uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em ciências sociais. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 2, p. 57–63, mar./abr.1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Educação*, Porto Alegre: PUCRS, ano XXII, n. 37, p. 7-31, mar. 1999.

PORTO ALEGRE. *Lei Complementar n.º 248*. Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre. Porto Alegre, 1991. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/leiCME.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

PORTO ALEGRE. *Resolução CME-POA/RS n.º 15/2014*. Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Porto Alegre, 2014. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/refantil.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, jul. 2009.